



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº128/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 10.09.16 - Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO , Equipe Juvenil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Juvenil, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Juvenil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº129/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 10.09.16 - Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO , Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Infantil, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Infantil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – Nº155/16	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, Expulsão e Exclusão.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) HÉLIO RUAN OLIVEIRA DA BOA MORTE, atleta Infantil da A. D. Leônico, <u>Nascido em 02/02/2001</u> , incurso no Art. 258 do CBJD; 3) GERALDO DA CRUZ, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, incurso no Art. 243-F e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Infantil, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado as fls. 07 dos autos do Processo, que a equipe do E. C. Vitória, disponibilizou um profissional da medicina devidamente inscrito no CRM, durante toda a partida; e também em absolver **HÉLIO RUAN OLIVEIRA DA BOA MORTE**, atleta Infantil da A. D. Leônico, Nascido em 02/02/2001, da imputação do Art. 258 do CBJD, em razão da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **GERALDO DA CRUZ**, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Infantil da A. D. Leônico, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender os membros da Arbitragem com as seguintes palavras: “o Vitória não precisa disso vocês estão roubando”, deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, por força do 183 do CBJD.

PROCESSO – Nº156/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x ABB, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2016.
Denúncia:	Ausência do Árbitro Reserva
Denunciados (s):	1) GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA , Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, incurso nos Art. 261-A e 263 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA**, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, por ser primário, e infrator do Art. 261-A, § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 dias de suspensão, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por deixar de apresentar-se sem justo motivo, para funcionar como 4º Árbitro na partida acima mencionada.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº176/16	SELEÇÃO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) AGNALDO M. NETO , Atleta Amador da Liga de Santa Cruz Cabrália, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **AGNALDO M. NETO**, Atleta Amador da Liga de Santa Cruz Cabrália, por ser primário, desclassificar do Art. 258 para o Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Santa Cruz Cabrália, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido verbalmente o Árbitro Central da partida com palavrões durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº177/16	SELEÇÃO DE PRADO x SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ambulância.
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE PRADO , de Prado, incurso nos Art. 191, III, e 191, III do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ , de Itamarajú, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PRADO**, de Prado, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ**, de Itamarajú, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”; e absolver a **LIGA DE FUTEBOL DE PRADO**, de Prado, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado as fls. 10 dos autos que a Liga solicitou junto a Secretaria Municipal de Saúde de Prado, ambulância para funcionar durante a partida, não sendo atendida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – Nº178/16	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS, em 17.09.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico, Expulsões e Exclusão.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe Juvenil, no Art. 191, III do CBJD; 2) PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS , Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) FELIPE OLIVEIRA , atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; 4) YAGO SANTANA , atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; 5) BRUNO ALMEIDA , Técnico de Futebol do PFC/Cajazeiras, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD.
	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também condenar a **PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - CAJAZEIRAS**, Equipe Juvenil, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA como infratoras do Art. 191, III, §1º c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: *“Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; ainda em condenar **FELIPE OLIVEIRA**, atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partida, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender o Assistente nº02 da arbitragem com palavrões; também em condenar **YAGO SANTANA**, atleta Juvenil do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partida, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por se dirigir à arbitragem com os dizeres: “vocês são tudo ladrões, só fazem roubar”; e a **BRUNO ALMEIDA**, Técnico de Futebol do PFC/Cajazeiras, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil do PFC/Cajazeiras, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender aos membros da arbitragem com palavrões e ainda dizendo que “a FBF é uma vergonha”, durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº179/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO x ABB, em 17.09.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ausência do 4º Árbitro.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, Equipe Juvenil, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD; 3) GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, incurso nos Art. 261-A, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe Juvenil, mesmo sendo primária, e por a mandante, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e também condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Juvenil, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, c/c § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; condenar **GLACO MATEUS SANTIAGO DA SILVA**, Árbitro de Futebol da Liga de Feira de Santana, por ser primário, e infrator do Art. 261-A, § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 dias de suspensão, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, por deixar de apresentar-se sem justo motivo, para funcionar como 4º Árbitro na partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 181/16	SELEÇÃO DE TERRA NOVA x SELEÇÃO DE ARAÇÁS, em 18.09.16 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS, de Araçás, incurso no Art. 214 do CBJD, por incluir Irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta ADILTON BATISTA FRANCO, quando o mesmo estava suspenso com 03 (três) Cartões Amarelos.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Ausente a denunciada mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, por ser reincidente conforme fls. 32 dos autos, como infratora do Art. 214, § 2º c/c 182 do CBJD, por incluir Irregularmente em sua equipe na partida acima citada, o Atleta ADILTON BATISTA FRANCO, quando o mesmo estava suspenso com 03 (três) Cartões Amarelos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e, mais a perda de três (03) pontos obtidos durante a competição, mantendo-se o resultado final da partida no placar de 02 x 00 em favor da Seleção de Terra Nova. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº182/16	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TEIXEIRA DE FREITAS x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 25.09.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2016.
Denúncia:	Conduta do Massagista e Dirigente.
Denunciados (s):	1) FÁBIO RUAS LOPES, Massagista da A. A. de Teixeira de Freitas, incurso nos Art. 243-F e 258 do CBJD; 2) JOSÉ CARLOS, Diretor da A. A. de Teixeira de Freitas, incurso no Art. 243-C do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FÁBIO RUAS LOPES**, Massagista da A. A. de Teixeira de Freitas, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe da A. A. de Teixeira de Freitas, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 04 (quatro) partidas, devida ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, durante o intervalo, por proferir palavrões e ainda chamando o Árbitro de "ladrão, você veio comprado"; deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, por força do 183 do CBJD; também em condenar **JOSÉ CARLOS**, Diretor da A. A. de Teixeira de Freitas, mesmo sendo primário, e por ser dirigente, como infrator do Art. 243-C, do CBJD, a pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e mais a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, por ameaçar o Árbitro Central da partida dizendo: "você vai morrer, seu vagabundo". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 183/16	ABB x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 24.09.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2016.
Denúncia:	Ausência de Ambulância e Policiamento.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Infantil, mesmo primária, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por descumprimento do Art. 26, "c", item 4 do Regulamento da Competição, que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo: Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros e Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*", sendo que é de responsabilidade da Equipe Mandante, providenciar este equipamento indispensável às partidas; e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe Infantil, mesmo primária, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por descumprimento do Art. 26, "a", do Regulamento da Competição, que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo: Providenciar todas as medidas legais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à SEGURANÇA das partidas*". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO - Nº 185/16	SELEÇÃO DE CASA NOVA x SELEÇÃO DE MUNDO NOVO, em 25.09.16, Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Atraso da partida e Expulsão.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA CASANOVENSE, de Casa Nova, incurso nos Artigos 191, III, 206 e 211 do CBJD; 2) EDUARDO SILVA COSTA, Atleta Amador da Liga de Mundo Novo, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente os denunciados mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA CASANOVENSE**, de Casa Nova, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 800,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em razão do atraso de 08 (oito) minutos para o início da partida; também em condenar **EDUARDO SILVA COSTA**, Atleta Amador da Liga de Mundo Novo, por ser primário, e infrator do Artigo 254 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Mundo Novo, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter proferido em brusco carrinho por trás atingindo o adversário, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 187/16	SELEÇÃO DE SANTALUZ x SELEÇÃO DE PAULO AFONSO, em 25.09.16, Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Atraso da Partida.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO, de Paulo Afonso, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO**, de Paulo Afonso, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e infratora do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), em razão de dar causa ao atraso de 25 (vinte e cinco) minutos para o início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PROCESSO – N° 188/16	SELEÇÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE x SELEÇÃO DE SERRA PRETA, em 25.09.16 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL , de Riachão do Jacuípe, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA , de Serra Preta, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURICIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA JACUIPENSE DE FUTEBOL**, de Riachão do Jacuípe, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE SERRA PRETA**, de Serra Preta, e, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 25 de Janeiro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.